



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0081 /2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.790, de 21 de agosto de 2018, que estabelece os valores para indenização diária de despesas de hospedagem, alimentação e transporte local a servidores do Poder Executivo Municipal, quando em viagem a serviço, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.790, de 21 de agosto de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 2º** A indenização das despesas referidas no artigo 1º obedecerá aos valores estabelecidos nos Anexos 1 e 2 desta Lei.


Parágrafo único - Os valores de que tratam os anexos desta Lei poderão ser reajustados anualmente, por Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o índice IPCA do período anterior.”

Art. 2º Ficam alterados os Anexos 1 e 2 da Lei nº 2.790, de 21 de agosto de 2018, que passam a constar na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.790, de 21 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
18 de julho de 2022.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM, 20/07/2022 às 15:55h


MARCIA CRISTINA CAMILO
Matrícula 433 / COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO	VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR DIA, ATÉ O LIMITE DE:			
	1	2	3	4
Prefeito Municipal	R\$ 560,00	R\$ 440,00	R\$ 190,00	R\$ 120,00
Vice-Prefeito	R\$ 500,00	R\$ 380,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Secretários, Subsecretários, Diretores e Assessores	R\$ 440,00	R\$ 310,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Demais Servidores	R\$ 440,00	R\$ 310,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00

Itens:

1. Indenização completa (hospedagem, alimentação e transporte local).
2. Indenização para hospedagem.
3. Indenização para alimentação.
4. Indenização para transporte local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 2

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO	VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR DIA, ATÉ O LIMITE DE:
Prefeito Municipal	R\$ 120,00
Vice-Prefeito	R\$ 80,00
Demais Servidores	R\$ 60,00

Item único:

Indenização somente para alimentação, em viagem sem pernoite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 116/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 18 de julho de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 023, de 18 de julho de 2022**, que “**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.790, de 21 de agosto de 2018, que estabelece os valores para indenização diária de despesas de hospedagem, alimentação e transporte local a servidores do Poder Executivo Municipal, quando em viagem a serviço, e dá outras providências.**”

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

À oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 26/07/2022 às 15:55h


Assinatura
Marcia Cristina Camilo
Matricula 433 / COM

/ENR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 023, DE 18 DE JULHO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.790, de 21 de agosto de 2018, que estabelece os valores para indenização diária de despesas de hospedagem, alimentação e transporte local a servidores do Poder Executivo Municipal, quando em viagem a serviço, e dá outras providências**”.

A presente propositura objetiva alterar a Lei nº 2.790, de 21 de agosto de 2018, a fim de promover a atualização dos valores das indenizações de diárias de despesas de hospedagem, alimentação e transporte local a servidores do Poder Executivo Municipal, quando em viagem a serviço, haja vista que os valores encontram-se defasados.

Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para apreciação, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal. Aproveito a oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 26/07/2022 às 15:55h

Assinatura
Marcia Cristina Camilo
Matrícula 433 / COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**